

**PROCESSO Nº. 007/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 007/2010**  
**PROJETO BÁSICO**

**1 DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** Em razão do vencimento do contrato de oferecimento de serviços de reprografia e impressão para atender os acadêmicos dos cursos de graduação, pós-graduação no Campus da Unoesc de São Miguel do Oeste e nos campi aproximados, faz-se necessário licitar os serviços, como preceitua o Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da Funoesc. Assim sendo, torna-se público que no dia, horário e local estabelecidos no Edital realizar-se-á licitação na modalidade concorrência, tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS FÍSICOS**, destinados a instalação de **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, *exclusivamente* para atendimento dessa necessidade

Requisitante	Finalidade
Abilio Auri Simon Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.	Concessão onerosa de espaços físicos para prestação de serviços de reprografia.

**2 DO OBJETIVO**

**2.1** Visa-se o atendimento à comunidade discente, com serviços de reprografia e impressão, nos dias e horários de funcionamento da Instituição nos seguintes locais: **Local nº 01** - a) *Campus* de São Miguel do Oeste, situado na Rua Oiapoc nº 211, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste (SC); b) - Campus "B" em São Miguel do Oeste, situado na Rua Pedro Julian nº 675, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste (SC). **Local nº 02** – Campus Aproximado de Maravilha, situado na Rua Orlando Valério Zawadski nº 710, Maravilha (SC); **Local nº 03** – Campus Aproximado de Pinhalzinho, situado às margens da BR 282, Bairro Bela Vista, Loteamento Universitário em Pinhalzinho (SC).

**3 DO OBJETO E VALOR DOS ALUGUÉIS**

**3.1** Constitui objeto da presente Licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS FÍSICOS**, incluso o consumo de energia elétrica necessária, descritos no item 4, destinados a instalação de **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA** à comunidade discente, mediante o pagamento de aluguel mensal mínimo de: **Local nº 01** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); **Local nº 02** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e **Local nº 03** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**3.2** Nos meses relativos às competências, janeiro, fevereiro e julho, o valor mensal o aluguel será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

**3.3** O vencedor deverá atender à comunidade discente da Concedente, nos dias e horários de funcionamento da Instituição, conforme descrito no item 5.

**3.4** O valor do aluguel ofertado pela(s) Concessionária(s) nos casos de prorrogação, será reajustado anualmente pelo IGP-M.

**4 DOS ESPAÇOS FÍSICOS A CONCEDER**

**4.1 - Local nº 01 - a)** *Campus* de São Miguel do Oeste, 38,94m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados); situado na Rua Oiapoc nº 211, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste (SC); **b)** - Campus "B" em São Miguel do Oeste, 5,76m<sup>2</sup> (cinco metros e setenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Pedro Julian nº 675, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste (SC);

**4.2 - Local nº 02** – Campus Aproximado de Maravilha, 14,28m<sup>2</sup> (quatorze metros, vinte e oito centímetros quadrados); situado na Rua Orlando Valério Zawadski nº 710, Maravilha (SC);

**4.3 - Local nº 03** – Campus Aproximado de Pinhalzinho, 26m<sup>2</sup> (vinte e seis metros quadrados), situado às margens da BR 282, Bairro Bela Vista, Loteamento Universitário em Pinhalzinho (SC).

**5 DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

**5.1** Os serviços de reprografia e impressão deverão ser oferecidos à comunidade discente de segunda a sexta-

feira e aos sábados, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento dos horários estipulados no quadro a seguir:

Locais	Matutino 2ª à 6ª Feira	Vespertino 2ª à 6ª Feira	Noturno 2ª à 6ª Feira	Matutino / Vespertino Sábado	NÚMERO DE CURSOS	NÚMERO APROXIMADO DE ALUNOS
Local nº 01 a) Campus de São Miguel do Oeste	SIM	SIM	SIM	SIM	23	2800
Local nº 01 b) Campus "B" São Miguel do Oeste	SIM	NÃO	SIM	SIM	04	350
Local nº 02 – Campus Aproximado de Maravilha	SIM	NÃO	SIM	SIM	06	410
Local nº 03 – Campus Aproximado de Pinhalzinho	SIM	NÃO	SIM	SIM	06	420

**5.2** O horários poderão ser alterados em caso de necessidade, mediante acordo entre a Vice-reitoria de Campus e a Concessionária.

**5.3** Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo a Vice-reitoria da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**5.4** Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento dos serviços por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Vice-reitoria da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, se convier.

**5.5** Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável na prestação dos serviços só poderá ocorrer, mediante prévia autorização da Vice-reitoria da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, cabendo à Concessionária demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

**5.6** Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Vice-reitoria da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste.

**5.7** A Concessionária deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e pessoal necessário à execução dos serviços.

**5.8** Não será permitido a colocação de propagandas comerciais de terceiros, nos espaços cedidos à Concessionária, tanto interno como externamente..

## 6 DOS PREÇOS DO SERVIÇO

**6.1** O valor máximo inicial para os serviços é de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
a) Cópia preto e branco para o formato carta (216x279), A4 (210x297)	R\$ 0,10
b) Cópia preto e branco para o formato ofício II (216x330)	R\$ 0,12
c) Cópia de Transparência P&B nos formatos carta e A4	R\$ 1,00
d) Encadernação espiral até 50 páginas incluindo capa e contra-capas	R\$ 2,00
e) Encadernação espiral de 50 a 100 páginas	R\$ 2,50
f) Encadernação espiral de 100 até 200 páginas incluindo capa e contra-capas	R\$ 3,00
g) Encadernação espiral de 200 até 300 páginas incluindo capa e contra-capas	R\$ 3,50
h) Encadernação espiral acima de 300 páginas incluindo capas e contra-capas	R\$ 4,00
i) Impressão em preto e branco	R\$ 0,10
j) Impressão colorida, tamanho A4	R\$ 1,00

**6.2** Os valores supramencionados somente poderão ser majorados, desde que devidamente justificados pela Concessionária e autorizados pela Vice-reitoria do Campus de São Miguel do Oeste.

**6.3** A tabela de preços dos serviços oferecidos, aprovada pela Vice-reitoria, deverá ser exposta aos usuários, em local visível.

**6.4** Cabe à Concedente fiscalizar os preços dos serviços cobrados pela Concessionária, podendo, se necessário, solicitar a redução dos preços a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os preços praticados no mercado

local.

## **7 DA INFRA-ESTRUTURA**

**7.1** É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, inclusive mesas e cadeiras, equipamentos, máquinas e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

**7.2** A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela fiscalização da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste ou outro órgão competente.

## **8 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

**8.1** Toda manutenção / reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) impressoras (copiadoras/fax), b) microcomputadores, c) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores, etc.)

**8.2** As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados e aprovados pela UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste e promovidos pela Concedente.

## **9 DOS EMPREGADOS**

**9.1** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

**9.2** O pessoal necessário à execução dos serviços objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**9.3** A Concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da Instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Vice-reitoria da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste.

**9.4** Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene.

**9.5** A Concessionária não empregará sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Concedente.

## **10 DA VISTORIA PRÉVIA**

**10.1** A concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar os locais objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo III do Edital de Concorrência nº. 007/2010).

## **11 DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO**

**11.1** A avaliação da qualidade, bem como o aceite dos serviços executados serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes dos itens 5 e 6 do presente Projeto, pela Vice-reitoria do Campus da UNOESC de São Miguel do Oeste, ou por funcionário designado pela Contratante, que:

a) Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;

b) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da concessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**11.2** Os serviços prestados pela Concessionária também estão sujeitos à avaliação pela comunidade acadêmica, por intermédio da Avaliação Institucional.

## **12 DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.2** Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

**12.3** Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.

**12.4** Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento

contratual;

**12.5** Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos danos que por ventura der causa;

**12.6** Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;

**12.7** Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste.

**12.8** Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, inclusive as multas e outras penalidades, se aplicadas;

**12.9** Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;

**12.10** Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade do serviço;

**12.11** A Concessionária ficará obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

**12.12** Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;

**12.13** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos cobrados pela Administração Pública para o exercício da atividade;

**12.14** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avançadas neste contrato, no Edital de Concorrência nº 007/2010 e seus anexos;

**12.15** Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

**12.16** Os produtos e serviços oferecidos pela Concessionária e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle da Concedente, tomando-se por base a avaliação institucional.

**12.17** Instalar extintores de incêndio nas área objeto da concessão.

**12.18** A Concessionária deverá observar a legislação dos Direitos Autorais, especialmente o que determinam as Leis nº 9.610/98 e Lei 10.695/03, sendo única responsável por eventual infração nelas preconizada, eximindo a Concedente de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil ou criminal.

## **13 DOS DEVERES DA CONCEDENTE**

**13.1** Aprovar a relação dos serviços a serem prestados.

**13.2** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato.

**13.3** Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir na prestação dos serviços objeto desta concessão;

**13.4** Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;

**13.5** Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

**13.6** Comunicar a Concessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade dos serviços de reprografia aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Concedente; e

**13.7** Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

**13.8** Responsabilizar-se pelo fornecimento da energia elétrica necessária para a execução do objeto.

## **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** O valor mínimo do aluguel previsto no item 3 desse Projeto constará do Edital de Licitação de concessão onerosa de espaços físicos, de acordo com a legislação aplicável.

**14.2** O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de recolhimento no Setor Financeiro da UNOESC Campus de São Miguel do Oeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do aluguel.

**14.3** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

## **15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada até completar 60 (sessenta) meses, mediante ajuste entre as partes interessadas.

15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

## 16 DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

16.1 Por ocasião da assinatura do contrato a Concedente, emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução dos serviços objeto da concessão onerosa de espaço físico, a partir de 10 (dez) dias da assinatura daquele, conforme Anexo V do Edital de Concorrência nº. 007/2010.

## 17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por funcionário da Concedente, especialmente designado;

17.2 A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

17.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Edital.

17.4 A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

17.5 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

APROVAÇÃO	
Solicitamos aprovação.	Despacho de Aprovação ( X ) Aprovado                      (   ) Não aprovado
São Miguel do Oeste (SC), 21 de dezembro de 2010.	São Miguel do Oeste (SC), 21 de dezembro de 2010.
<hr/> <p style="text-align: center;">Prof. Abílio Auri Simon Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças</p>	<hr/> <p style="text-align: center;">Prof. Vitor Carlos D' Agostini Vice-reitor de Campus</p>